



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000003

Justificativa para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

Órgão Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lagarto/SE.

Objeto: Contratação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme contrato de concessão firmado entre o Governo do Estado de Sergipe e a IGUÁ SERGIPE S.A..

Fundamento: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

I. Considerações Iniciais

O presente documento tem como objetivo justificar a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a Contratação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe - MAES em Sergipe, conforme contrato de concessão firmado entre o Governo do Estado de Sergipe e a IGUÁ SERGIPE S.A., nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II. Da Caracterização da Solução

A solução do fornecimento de água potável e serviço de esgotamento sanitário é essencial para o funcionamento das unidades administrativas, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas dos órgãos, e tais serviços são prestados pelo governo do estado aos municípios.

A empresa IGUÁ SERGIPE S.A., CNPJ / MF: 58.070.452/0001-20, que detém a concessão de 74 das 75 sedes municipais proporciona com grande eficiência a melhoria de abastecimento hídrico e esgotamento no estado, através do Processo nº 2284/2024, que institui o Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, instituída pela Lei Complementar nº 398, de 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6
• 000004

III. Da Inexigibilidade de Licitação

A contratação dos serviços de fornecimento de água potável e serviço de esgotamento sanitário em questão configura-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021, por se tratar da única empresa autorizada a prestar os serviços na região onde se encontram as unidades administrativas, de modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.

Assim, a realização de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de água potável e serviço de esgotamento sanitário seria inviável, pois não haveria competitividade entre os licitantes. A IGUÁ SERGIPE S.A., atualmente é a maior companhia do setor hídrico. A companhia proporciona com grande eficiência a melhoria de abastecimento hídrico e esgotamento no estado, tendo o compromisso com a saúde e a dignidade de cerca de 1,8 milhão de habitantes atendidos, cuidando da sociedade com as ações de preservação do meio ambiente, protegendo as matas que margeiam os mananciais e colocando em prática as atividades de educação ambiental com as comunidades.

IV. Do Estudo Técnico Preliminar

Diante do exposto acima, tem-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensado para a contratação de fornecimento de água potável e serviço de esgotamento sanitário por se tratar de um serviço público prestado por concessão. Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados pelo órgão estadual regulador.

A contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê: *"Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

Isto posto, conclui-se que pela exclusividade, não há no mercado outra alternativa para ser



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6
• 000005

estudada para o comparativo de soluções mercadológicas, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

Lagarto/SE, 16 de junho de 2025.

Responsável pelo Setor de Cotação de Preços
Secretaria Municipal de Saúde